



Lei n.º 928/2004.
De 23 de Novembro de 2004.

Dispõe Sobre: "Regulamenta a forma do Pagamento de Honorários de Sucumbência do Procurador Jurídico Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nas ações em que o Município for parte, os honorários de sucumbência fixados judicialmente, devidos ao Procurador Jurídico do Município professor-se-á nos termos desta lei.

Artigo 2º - Todos os valores incluídos na condenação a título de honorários de sucumbência pertencerão ao Procurador Jurídico do Município, os quais deverão obrigatoriamente ser depositados em conta corrente específica.


§ 1º - O Município fica autorizado, desde já, a proceder à abertura da conta corrente a que se refere este artigo, na Instituição Financeira Banco Santander – Banespa, agência de Sandovalina.

§ 2º - A gestão, controle e movimentação da conta corrente será de responsabilidade da Tesouraria Municipal, que deverá proceder a sua abertura no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.


Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se Procurador Jurídico o advogado comissionado, concursado ou contratado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, que atue em processos em que o Município seja parte no pólo ativo ou passivo de uma demanda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 888/2002.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Novembro de 2004.



Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



>Quinta-feira, 28 de Outubro de 2004 – EDITAIS – Oeste Notícias 4.7<

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: prefeitura@sandovalina.sp.br

Lei n.º 928/2004.
De 23 de Novembro de 2004.
Dispõe Sobre: "Regulamenta a forma do Pagamento de Honorários de Sucumbência do Procurador Jurídico Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas ações em que o Município for parte, os honorários de sucumbência fixados judicialmente, devidos ao Procurador Jurídico do Município professorar-se-á nos termos desta lei.

Artigo 2º - Todos os valores incluídos na condenação a título de honorários de sucumbência pertencerão ao Procurador Jurídico do Município, os quais deverão obrigatoriamente ser depositados em conta corrente específica.

§ 1º - O Município fica autorizado, desde já, a proceder à abertura da conta corrente a que se refere este artigo, na Instituição Financeira Banco Santander – Banespa, agência de Sandovalina.

§ 2º - A gestão, controle e movimentação da conta corrente será de responsabilidade da Tesouraria Municipal, que deverá proceder a sua abertura no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se Procurador Jurídico o advogado comissionado, concursado ou contratado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, que atue em processos em que o Município seja parte no pólo ativo ou passivo de uma demanda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 886/2002.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Novembro de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete